

A UTOPIA DO PARLAMENTO EUROPEU

A questão da integração europeia, embora utópica, fascina, sem dúvida alguma, as elites culturais europeias, na área da Ciência Política e do Direito Internacional, apresentando-se como a estrutura de uma cruzada dos novos tempos. *Nihil novi, sed novi*: — nada de novo, mas de uma nova maneira, porque o problema não deriva apenas da Revolução Americana, com as antigas colônias inglesas transformadas em Confederação de Estados, como pretendem alguns analistas. As vertentes respectivas são marcadas pela Idade Média, e Renascimento, como conseqüência da elaboração de longo pensamento integracionista.

No século XIV, por exemplo, um publicista normando de grande renome, DUBOIS, publicou longo estudo, intitulado *DE RECUPERATIONE TERRAE SANCTAE* conquistando a primazia em defesa da organização internacional dos Estados independentes.

Neste trabalho, — marco inicial conhecido —, publicado entre 1305 e 1307, DUBOIS já sustentava que a legitimidade da guerra decorre do objetivo de alcançar a paz, que a impulsiona.

A diplomacia da época enquadrada, quanto possível, ao enunciado aristotélico: “*pax queritur bello*”, — enunciado que consiste em preconizar a guerra em defesa da paz, admitindo aquela apenas para a obtenção de seus fins.

Para tanto, propôs a CONFEDERAÇÃO de todos os Estados da Europa, soberanos, independentes e com iguais direitos, compondo-se de assembleias, que reunissem todos os soberanos.

A arbitragem seria o recurso para as divergências, cabendo ao Sumo Pontífice convocar e presidir as respectivas reuniões mediante proposta do Rei de França.

Mais de um século após, em 1461, apareceu outro Projeto de *organização parlamentar internacional*, de autoria de George Podiebrad e de Antônio Marini.

Podiebrad era rei da Boêmia.

Esse Projeto não tinha por finalidade a reconquista da Terra Santa, como o de DUBOIS, mas visava, especificamente, a defesa da Europa, em face à ameaça dos turcos. Compunha-se a referida organização de uma Assembléia Federal, na qual teriam assento os plenipotenciários dos Príncipes.

Cada nacionalidade constituiria um grupo com direito a um voto apenas e a Assembléia era formada por três poderes: — Legislativo, Executivo e Judiciário, tendo, entre outros encargos, os de: — a) declarar guerra; b) firmar Tratados de paz; e c) organizar a Corte Arbitral.

Disponha a Federação de força armada, para proteger e defender seus membros.

O avançado projeto de George Podiebrad não obteve aprovação, pelo fato de haver sido obstinadamente combatido pela Santa Sé.

Surgiu, ainda, outro Projeto, o do monge normando Éméric Coucé, a quem Victor Hugo celebraria como o precursor do pacifismo, projeto, aliás, que pouco se distingue dos precedentes.

Assinalarei uma diferença: — tanto DUBOIS como PODIEBRAD, elaboraram trabalhos de caráter acentuadamente europeus, com o objetivo de neutralizar ou combater o inimigo.

Éméric Coucé foi muito mais além, imprimindo ao seu Projeto feição universal e pacifista.

Acontece, entretanto, que não ficamos em Éméric Coucé.

Em 1603, Henrique IV, Rei de França, e seu ministro DE SULLY idealizaram a Grande República Cristã das Nações, que repousaria em três condi-

ções elementares, a saber: a) — remodelação completa da Carta política da Europa; b) — estabelecimento de um sistema de força entre seus membros; e c) formação de uma Confederação Européia.

A Confederação em apreço apresentava as seguintes reivindicações: a) — enfraquecimento da dinastia dos Habsburgo; b) — constituição de 15 Estados iguais em potência; e c) maior prestígio da Casa de França.

A técnica organizacional do Projeto De Sully defendia a criação de um Conselho Geral, composto de 40 membros, indicados pelo Sumo Pontífice e pelos reis de França, da Espanha e da Grã-Bretanha.

No século XVIII, em 1713, o abade Bernardin de Saint Pierre apresentou ao Congresso de Utrecht o seu projeto de paz perpétua formado por 19 potências, subordinadas a uma Dieta Geral (hoje, Parlamento Europeu), com poderes Legislativo e Judiciário.

Esses projetos, desde Pierre Dubois até Bernardin de Saint Pierre e De Sully, não ultrapassaram a área doutrinária e cultural, porque nada de prático e de efetivo foi possível realizar.

Perderam-se no tempo, e, hoje, só interessam aos que pesquisam as vertentes longínquas dessa organização internacional, no campo, por vezes bastante confuso e nebuloso, da História da Diplomacia.

Nada obstante, a prioridade lhes pertence, indiscutivelmente.

Com os Estados Modernos consubstancia-se a conceituação da soberania, que é horizontal, fluindo para a interpenetração pacífica dos Estados, alcançando a Democracia; e é vertical, fluindo para um conceito absoluto, que conduz ao imperialismo.

Estou em que, na contemporaneidade, o ideal do PARLAMENTO EUROPEU não será concretizado, tendo-se em vista, por exemplo, o que aconteceu com a política de Bismark, após Sedan, com o sonho do pan-germanismo; com o pan-americanismo, em cujas dobras se alaparda o imperialismo; com o pan-eslavismo, cujo itinerário foi o totalitarismo comunista; e com o pan-africanismo, que transformou o continente negro em uma área de destruição, deflagrada por forças estranhas.

Razão de tudo isso? Parece-me bastante simples.

É o determinismo econômico, que, a meu ver, impede, e impedirá, no

conturbado panorama mundial, a realização da utopia do parlamento europeu.

São, pois, as economias diversificadas, com todo o cortejo conflitante de aspirações e reivindicações nacionalistas, que se transformam em barreiras por ora intransponíveis da consecução do referido desideratum.

Razões, pois, assiste ao Professor Robert Wesson, na abordagem à *INTEGRAÇÃO EUROPÉIA* ("A NOVA POLÍTICA EXTERNA DOS ESTADOS UNIDOS — INTRODUÇÃO"), quando diz ser preferível limitarmo-nos a tentar resolver dificuldades práticas à medida que elas surgem do que sair mundo afora em cruzadas mal concebidas.

Na opinião de KARL DEUTSCH, o estudo da *integração regional* somente se consegue pelos termos de um acordo, em que os problemas comuns possam ser resolvidos sem coação física, dispondo os membros da comunidade de instituições, capazes de lhes garantir uma mudança pacífica.

DEUTSCH denomina esse processo de *comunidade de segurança*, que pode ser *comunidade de segurança amalgamada*, ou *comunidade de segurança pluralística*.

Ocorre, entretanto, a meu ver, que a opinião de Deutsch jamais poderá ser invocada em favor do parlamento europeu.

Integração é equilíbrio.

Como alcançá-lo? Estabelecendo, como ponto de partida, o equilíbrio econômico.

Eis, *última ratio*, a estrutura da *sociedade transacional*, que resultaria da proibição do Direito Internacional de agressões e conquistas.

O objetivismo de Robert Wesson (ob. cit. pág. 194) afirma ser algo totalmente duvidoso uma economia totalmente integrada e uma forma de sistema federativo, na Europa atual, onde o clima internacional não é nada favorável.

Constata o eminente analista que, se há avanços, verificam-se também paradas e graves problemas econômicos poderiam até desfazer a atual união aduaneira.

Os atritos não são poucos, nem pouco freqüentes.

A República Federal da Alemanha, por exemplo, fornecedora da maior parte dos fundos, reluta em pagar mais ao Mercado Comum Europeu. *SENÃO*

TIVER UM CONTROLE MAIS CENTRAL DOS GASTOS, agindo os demais Estados em seu próprio interesse.

Com isso, pretendo sustentar a inviabilidade prática do Parlamento Europeu, onde o equilíbrio entre os seus membros seria fatalmente alterado pela expressão econômica da República Federal da Alemanha, situação anteriormente constatada neste trabalho.

Vejamos, agora, o problema em apreço sob o enfoque político.

A República Federal da Alemanha, proclamada em 23 de maio de 1949, compõe-se de dez Estados, a saber: Schleswig-Holstein, Hamburgo, Baixa-Saxônia, Bremen, Reno do Norte/Westfália, Hesse, Renânia-Palatinato, Baden/Wurtemberg, Baviera e Sarre, contidos em uma área de 248.582 km² e com uma população, segundo as mais recentes estatísticas oficiais, de ... 70.000.000 de habitantes.

A República Federal se afirma, no mundo contemporâneo, como uma das mais poderosas concentrações industriais da Europa, em flagrante, sensível e espantosa expansão, nos quadros da conjuntura político-diplomática mundial.

Tão seguro e vigoroso processo expansionista vem atraindo, dia-a-dia, o concurso de mão de obra de outras áreas, não somente da Europa, como também de outros continentes, representando o operariado estrangeiro 3% do total da força de trabalho.

Grande exportadora de produtos manufaturados, vive uma política salarial em permanente crescimento do poder aquisitivo real, o que lhe oportuniza, conseqüentemente, a elevação do nível de vida, aliás, um dos melhores do mundo.

Em seu balanço comercial, as exportações superam as importações; nos últimos exercícios, por exemplo, enquanto a receita acusava um aumento de 8,48, o da despesa não ultrapassava a 4,5%.

A riqueza industrial do país se embasa, em termos seguros, no poder da bacia carbonífera; na secular tradição artesanal — disciplinadora e qualificadora do trabalho humano —; na amplitude e nos recursos de constantes pesquisas científicas de suas prestigiosas Universidades; e nas características organizacionais dos poderes públicos.

Quando aprovou, em 1949, a Lei Fundamental de Bonn, o povo alemão, por efeito de seu poder constituinte, imprimiu novo ordenamento político-administrativo à República Federal, durante um período de transição dos Estados Federais, que pertenciam a zonas da Alemanha, ocupadas pelos Estados Unidos, pela Grã-Bretanha e pela França.

Na conceituação do problema de organização em causa, cumpre assinalarmos que a Lei Fundamental, segundo a vontade expressa do Conselho Parlamentar, reunido para a respectiva elaboração e aprovação,

NÃO CRIOU UM NOVO ESTADO ALEMÃO, MAS REORGANIZOU, UNICAMENTE, O ESTADO ALEMÃO. QUE NÃO HAVIA DESAPARECIDO, EM 1945.

O nome de Reich continuava a existir como sujeito de Direito Internacional, ainda que sob a designação de República Federal da Alemanha.

Princípios essenciais da Constituição, atinentes à ordem jurídica, continuavam em vigor, nos termos dos artigos 123 e 140 da Lei Fundamental.

Ao ser redigido o referido documento, foi levada em conta a circunstância de que a União Soviética não deferiu à população de sua zona possibilidades mínimas de enviar representantes ao Conselho Parlamentar.

No Preâmbulo do documento, acha-se escrito que a parte do povo alemão, representada, no Conselho Parlamentar, por deputados *livremente eleitos* em seus Parlamntos Regionais

“tem e vem atuando em nome daqueles alemães impedidos de colaboração, e que se mantém em vigor o apelo para que todo o povo alemão, livremente determinado, realize a unidade e liberdade da pátria comum”.

O apelo à pátria comum é a reafirmação da **CONSCIÊNCIA NACIONALISTA**, renascente dos rescaldos ainda fumegantes da imensurável tragédia, — nação que, através de toda a evolução do processo histórico, cultivou esse espírito, que atingiu a incoseqüência e a exasperação, durante o ciclo do III Reich.

Todavia, nos dias atuais, diante da conjuntura mundial, não há recear que o nacionalismo germânico derive para a agressividade bélica.

É que o processo de desnazificação, inicialmente lento, já frutifica, conforme testemunham os resultados dos últimos pleitos ali realizados, para

ceder lugar e espaço à expansão de exemplar democracia-social, que se não compraz com quaisquer extremismos, — da direita ou da esquerda.

O possível receio do ocidente europeu, quanto à progressiva dependência do dólar, necessita ser devidamente avaliado.

A posição dos Estados Unidos, na indústria mundial, declinou em 30%, a partir de 1945, — exatamente essa atividade pluriforme, que se mantinha em um patamar de 50% da produção global.

Já não existem, na economia internacional, os receios paternalistas de Tio Sam, face ao conclamado atraso tecnológico europeu, eis que, não só alguns emirados árabes, opulentados pelo petróleo, como também a Suíça, Dinamarca, Alemanha/Federal e França possuem renda *per capita* comparável ou até superiores às dos Estados Unidos, situação a que alcançará também o Japão, se prosseguir no ritmo atual de seu processo desenvolvimentista. (“BUSINESS WEEK”, 18-8-1975/118-122).

Nada obstante, a posição mundial norte-americana continua excessivamente forte como o maior vendedor e comprador do mundo; daí, dessa economia realmente saudável, seu êxito mundial.

Sob o enfoque econômico das duas áreas — Estados Unidos e União Soviética —, já se escreveu que, ao passo em que a primeira assume proporções de gigante, a segunda não passa de pigmeu, o que, a meu ver, contém algum exagero.

A questão do Parlamento Europeu, com sede em Estrasburgo, é uma utopia, — verdadeiro sonho de Alice no País das Maravilhas...

Duas correntes se defrontam, na conceituação do problema: a idealista em franco declínio, e a objetiva.

Nos anos 50, o continente europeu ingressou no período convencionalmente denominado de fase federalista, com o Tratado da Comunidade da Defesa da Europa e o da “Comunidade Européia do Carvão e do Aço”, tendo como objetivo uma comunidade política européia.

Entretanto, não se excluía o poder volitivo do Estado de manter a estrutura existente dos governos nacionais.

Ora, a estrutura dos governos nacionais repousa nas respectivas soberanias.

O esquema do Parlamento Europeu parte da representação legislativa, pois, para essa organização, só poderiam ser eleitos deputados dos seus Estados-membros.

Exemplo: um deputado ao parlamento francês seria eleito deputado ao parlamento europeu, servindo, portanto, à soberania de seu país; eleito para o Parlamento Europeu, ele se demitiria, pelo menos durante os períodos das respectivas sessões, dos atributos de deputado ao parlamento de seu país, para agir na condição de deputado ao parlamento europeu, onde fatalmente surgiriam conflitos e coalisões, entre o órgão global e o órgão parcial, em decorrência das peculiaridades apresentadas por todas as soberanias.

Das soberanias regionais nasceriam, fatalmente, reivindicações econômicas impositivas.

E como agiria, na hipótese, o membro do Parlamento francês, que, ao ser eleito, não perderia as condições de membro do Parlamento de seu país, no caso da hipótese levantada, quando a maioria do Parlamento regional aprovasse qualquer medida contrária aos interesses do parlamento de seu país de origem?

Aliás, a corrente idealista e elitista se acha em franco declínio: Spinelli, um de seus corifeus, já se desencantou; Jean Monnet, Walter, Hallstein também ingressaram nos plúmbeos territórios da descrença, sustentando que uma Europa unida teria necessariamente instituições federais, porém os arranjos constitucionais para distribuir e delimitar o poder político somente seriam praticáveis, uma vez obtido o consenso pelos meios substantivos e processuais.

O grande estadista Paul Henri Spaak, na função de Primeiro Ministro da Bélgica, e um dos mais prestigiosos defensores da Comunidade Política Européia, declarava, em 1967, que “a Europa que nós queremos, a Europa cuja posição no mundo nós tencionamos restaurar, a Europa que esperamos tornar semelhante aos Estados Unidos e à União Soviética, não mais é realizável e meus primeiros entusiasmos, — agora percebo —, foram ilusões.”

Libertar-se ou emparelhar-se ao dólar a moeda que surgiria desse Parlamento Europeu, e de curso forçado no Velho Continente, é sem dúvida alguma, mais uma ilusão, bastando, para se chegar a essa conclusão, analisar a economia global norte-americana e sua influência na economia internacional, pelo menos até a metade do século 2.000.

Enquanto os idealistas se dissorram, em tertúlias acadêmicas, progressivamente inexpressivas, nós, objetivistas, entramos, dia-a-dia, mais a fundo, na avaliação e na análise do problema.